

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.627 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Classificar quanto à Segurança da Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A– 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Vera, empreendedor G.P. Agronegócios Ltda.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00350/2024/GSB/SEMA, de 05 de dezembro de 2024, do processo SIGADOC 2024/12442.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda São Roque II, no município de Vera ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 32906
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: G.P. Agronegócios Ltda. – CNPJ: 20.303.393/0001-10
- VI. Município/UF: Vera/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12º50'45,073"S, 55º25'30,348"W
- VIII. Altura (m): 4,43
- IX. Volume (hm³): 0,075
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, UPG A– 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00350/2024/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 00350/2024/GSB/SEMA**

**Cuiabá/MT, 02 de dezembro de 2024**

Assunto: Parecer Técnico - Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 32906

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão assinado em nome G.P. Agronegócios Ltda. (CNPJ nº 20.303.393/0001-10) (Pág.4-5);
- Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Pág. 6-12);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Pág. 13-14);
- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E) (Pág. 15);
- Cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MT92532/2020, em nome de G.P. Agronegócios Ltda., área do imóvel de 1.017,8515 ha (Pág. 16-17);
- ART correspondente ao levantamento topográfico e batimétrico, inspeção, estudo de ruptura e projetos da barragem (ART nº 1220240088949) de autoria da Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467) (Pág. 19-20);

Classif. documental: 246



SEMAPAR202400350A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia de documentação do representante da empresa Luis Henrique Pazini: CNH, comprovante de endereço (Pág. 20-21;23); Cópia de registro junto à junta comercial de G.P. Agronegócios Ltda., Cópia do CNPJ; Cópia do 5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL G.P. Agronegócios Ltda., Cópia de Declaração de veracidade dos documentos anexos – registro digital assinado por LUIS HENRIQUE PAZINI, FRANCINE PAZINI, IVANIR JOAO PAZINI, IRACI MARIA PAZINI e JOSE AUGUSTO PAZINI (Pág. 22;25-41); Cópia da matrícula do imóvel nº 3.168 Fazenda São João, nº 3.246 Fazenda São Roque II (Pág. 41-53);
- Cópia de documentação de identificação do responsável técnico Eng. André Luiz Machado: RG, CPF, registro junto ao CREA-MT, comprovante de endereço, registro junto à SEMA-MT; Cópias dos documentos da empresa ALM Empreendimentos: registro a junta comercial, Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada (Pág. 54-69);
- Relatório técnico de inspeção do barramento construído na Fazenda São Roque II e São contendo: o mapa de localização do empreendimento, ficha de inspeção regular de barragem de terra, estudos hidrológicos, memorial descritivo e de cálculo da verificação hidráulica – vazão máxima de projeto, estabilidade do maciço, relatório de ensaio de granulometria, cronograma de obra reparo das anomalias/dreno, relatório fotográfico (Pág. 70-199);
- Mapas: área do imóvel, localização do barramento, bacia hidrográfica e sub bacia, arranjo geral barramento, condições do barramento, área de drenagem barramento (Pág. 200-205);
- Projetos do barramento nomeados como "AS BUILT BARRAMENTO" (Folhas 1/6 a 6/6) (Pág. 206-211);
- Estudo de ruptura do barramento: "Mancha de inundação – Fazenda São Roque II e São João – G.P. Agronegócios Ltda. " (Pág. 212-239);
- Termo de anexo não paginável dos arquivos auxiliares: "Shapes em pasta.zip" (Pág. 240).

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

### Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

<b>Empreendedor:</b>	G.P. Agronegócios Ltda.
<b>CPF/CNPJ:</b>	20.303.393/0001-10
<b>Localização do empreendimento:</b>	Fazenda São Roque II e São João,





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Nº CAR:</b>	MT92532/2020
<b>Município/UF:</b>	Vera/MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Irrigação
<b>Idade da barragem:</b>	Entre 10 e 30 anos
<b>Situação do empreendimento:</b>	Em operação
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Sem denominação
<b>Propriedades Limites da barragem:</b>	APP, estrada vicinal
<b>Bacia/ Sub-bacia:</b>	Bacia Hidrográfica Amazônica/ A-11 - Alto Teles Pires
<b>Precipitação média anual (mm)**:</b>	1.668

\*\*Fonte: SIMLAM,2024

### 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se de barramento com tanque escavado na região limite, a jusante.

**Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento**

<b>Nome da barragem</b>	Fazenda São Roque II e São João – Barragem I
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):</b>	12° 50' 45.073" S; 55° 25' 30.348" O
<b>Área da bacia de contribuição (km²)*:</b>	11,29
<b>Altura máxima projetada (m):</b>	4,43
<b>Cota do coroamento (m):</b>	402,80
<b>Comprimento do coroamento (m):</b>	156,56
<b>Largura média do coroamento (m):</b>	17,36
<b>Tipo estrutural:</b>	Terra
<b>Tipo de fundação:</b>	Solo residual/aluvião
<b>Inclinação do talude jusante/montante</b>	1V:1,80H/1V:1,85H
<b>RESERVATÓRIO</b>	
<b>Nível normal de operação (m):</b>	400,15
<b>Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):</b>	401,75
<b>Área inundada (NNO) (m²) / (ha):</b>	36.661,79/3,66
<b>Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):</b>	48.358,95/0,048
<b>Área inundada (NMM) (m²) / (ha):</b>	38.634,02/3,86
<b>Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):</b>	75.832,03/0,075
<b>Borda livre (m)</b>	2,65
<b>Borda livre mínima (m)</b>	1,05



SEMAPAR202400350A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Localização do órgão extravasor principal:</b>	Ombreira direita nas coordenadas LONG.: 55° 25' 29.143" O, LAT.:12° 50' 45.118" S
<b>Sistema do órgão extravasor principal –(Tipo, forma e material empregado):</b>	Vertedor retangular, base de 3,5m, declividade de 0,0120m/m, profundidade normal de 1,40m, comprimento do canal de 18,00m, coeficiente de rugosidade de 0,0130, velocidade de saída de 7,127m/s, com dissipador de energia (Pág. 114-128; 207).
<b>Cota da soleira do órgão extravasor principal (m):</b>	400,35
<b>Vazão do extravasor principal - (m<sup>3</sup>/s)/TR (anos):</b>	34,92/500
<b>Vazão máxima de projeto (m<sup>3</sup>/s) / TR (anos):</b>	33,64/500

**Condições Físicas** (Pág. 135-142): De acordo com informações do responsável técnico, para a verificação de estabilidade do maciço, realizou ensaio de granulometria – peneiramento, e simulações cujos resultados foram: "O talude de montante apresenta fator de segurança contrarruptura de 3,47 conforme Figura 38, [...]", "O talude de jusante apresenta fator de segurança contrarruptura de 3,259 conforme Figura 39 [...]".

**Mancha de inundação** (Pág. 212-239): O responsável técnico informou que para o estudo da propagação da ruptura da barragem utilizou a modelagem hidrodinâmica unidimensional do "software" HEC-RAS 6.2, os parâmetros/resultados foram: Volume Total da Barragem de 48.358,95 m<sup>3</sup>, Área da mancha de inundação de 114,98 ha, Altura da Barragem de 4,43 m, Largura da Brecha de 12,79 m, Tempo de Formação de 0,28 h, "Onde a velocidade máxima obtida foi no trecho 5568 com velocidade de 0,61 m/s". Concluiu que, "verificou-se que há indício de dois barramentos afetados, três estradas de uso vicinal e sem edificações próximas da área atingida de uso permanente [...]", apresentou a Mancha de Inundação (Pág. 232).

**Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m<sup>3</sup>/s):** Não informado (Pág.6). Ressalta-se que a estrutura de vazão mínima remanescente será analisada pela GOUT/SEMA.

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## 4. CLASSIFICAÇÃO

### 4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

### 4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

1. Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
2. Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
3. Existência de infraestrutura ou serviços;
4. Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
5. Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
6. Volume.

Considerando as informações acostadas no processo, análise de imagens de satélite, entre outros o estudo hipotético de ruptura do barramento – “Mancha de inundação – Fazenda São Roque II e São João – G.P. Agronegócios Ltda.” (Pág. 212-239), a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

**Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA\*.**

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA</b>		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m <sup>3</sup> ) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
<b>DPA = Somatória (a até d)</b>		<b>7</b>

\*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

**4.3 Quanto à Categoria de Risco**

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

**Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco**

<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
Altura (a)	<= 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	≤ 200 m. (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião. (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos. (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos. (8)	8



SEMAPAR202400350A







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**CT = Somatória (a até f) 20**

<b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas. (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.(1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
<b>CT = Somatória (g até l) 04</b>		<b>04</b>

<b>PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM</b>		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico. (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções. (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios. (5)	5
<b>PS = Somatória (n até r) 19</b>		<b>19</b>

#### 4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

quadro de resumo da classificação a seguir.

**Quadro 3. Resumo da classificação.**

<b>NOME DO EMPREENDEDOR:</b>	G.P. Agronegócios Ltda.
<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	Fazenda São Roque II e São João – Barragem I

<b>1 – CATEGORIA DE RISCO</b>		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	04
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	19
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>43</b>
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	$\geq 60$ ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	$\leq 35$
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		

<b>2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		<b>07</b>
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	$\geq 16$
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	$\leq 10$
<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

**5. PARECER**

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação,





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 32906.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

## 5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

### Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias.	31/08/2025
2. Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
3. Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

**Notas:** \*\*Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. \*\* Conforme texto do Art. 5º § 2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis**:

1.Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

2.Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

3.Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos *kmz* e *shapefile*.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI  
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

EDEMAR PINHO VILAS BOAS  
DGA-6 SERVIDOR  
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS





Protocolo: 1647399  
Data: 11/12/2024  
Título: GSB Extrato - 11.12.2024  
Página(s): 20 a 20

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.627 de 05 de dezembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Altos Teles Pires, Bacia Hidrográfica Paraguai, coordenadas geográficas: 12°50'45,073"S e 55°25'30,348"W, na propriedade rural, no município de Vera/MT, empreendedor G. P Agronegócio Ltda.- CNPJ: 20.303.393/0001-10, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.649 de 06 de dezembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 6 - Manissauá, Bacia Hidrográfica amazônica, coordenadas geográficas: 11°36'42,8"S e 54°41'55,9"W, na propriedade rural, no município de União do Sul/MT, empreendedor Vilmar Giachini - CPF: 530.959.879-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
**GSALARH/SEMA-MT**